

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA
ITINERÂNCIA ARTE E CULTURA CAMPONESA NOS ACAMPAMENTOS E
ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CEARÁ**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Portaria CGE nº 218, de 07 de novembro de 2018; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022; na Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016; na Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para execução da **Itinerância Arte e Cultura Camponesa nos Acampamentos e Assentamentos da Reforma Agrária no Estado do Ceará**, nos termos deste Edital e de seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult Ceará, para execução da **Itinerância Arte e Cultura Camponesa nos Acampamentos e Assentamentos da Reforma Agrária no Estado do Ceará**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e no **Termo de Referência (Anexo 1)**, no valor global de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.
- 1.2. As propostas dos projetos deverão ser apresentadas por Organizações da Sociedade Civil com pelo menos **10 (dez) anos de existência, no Estado do Ceará, e 05 (cinco) anos de experiência cultural**, no campo da reforma agrária; agricultura familiar; cultura alimentar e agroecologia; cultura

camponesa; formação cultural e experiência em realização de eventos, feiras e atividades culturais relacionadas à reforma agrária.

- 1.3. A relação dos municípios, que receberão as ações, será definida, oportunamente, por deliberação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult, após a seleção da OSC.

2. OBJETIVO

- 2.1. A Realização da **Itinerância Arte e Cultura Camponesa, no Ceará**, visa promover a democratização da Participação Social e Transparência; o conhecimento do papel fundamental e estruturante da cultura camponesa no desenvolvimento da identidade e do patrimônio cultural cearense; o Repositório de Tradições e Saberes; a Constituição de Território Social e Cultural e Manifestações Culturais Vivas.

3. A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR

- 3.1. **Cultura Camponesa:** são ações associadas aos acampamentos e assentamentos da reforma agrária e reassentamentos no Estado do Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios;
- 3.2. **Agente Cultural:** Para este edital o Agente Cultural deverá ser, conforme legislação prevista neste Edital, Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos. A pessoa responsável pela inscrição deverá ser o(a) representante legal da Organização da Sociedade Civil, que deve ser o(a) presidente e membro integrante da equipe básica se esta existir;
- 3.3. **Equipe Básica:** neste edital, formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, a equipe básica são os integrantes em funções tais como: direção, coordenação geral, coordenação pedagógica, produção, gestão artística e/ou outra função com capacidade de decisão na execução do projeto. Nomes completos dos integrantes e suas respectivas funções na equipe básica deverão ser devidamente informados na Ficha Técnica;
- 3.4. **Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas,

audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBTI+, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros;

- 3.5. **Políticas de Ações Afirmativas:** entende-se por políticas de ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorridos no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; LGBTI+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade. Ainda, são três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais.
- 3.6. **Medidas de acessibilidade em projetos culturais:** são consideradas medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- 3.7. **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência,

declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura;

- 3.8. **Curadoria:** Curadoria para eventos literários é o processo de definir o conceito, selecionar autores/autoras e obras, e organizar a programação para criar uma experiência coesa e significativa para o público. O curador/curadora atua na análise, seleção de conteúdos que serão apresentados para garantir que o evento tenha uma narrativa concisa e fluida, com diversidade, pluralidade e alinhada aos objetivos do evento.
- 3.9. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.

4. DOS VALORES E VAGAS

- 4.1. O presente Edital terá o aporte financeiro total no montante de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) para o apoio financeiro ao projeto selecionado, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.
- 4.2. **A Organização da Sociedade Civil poderá inscrever apenas 1 (um) único projeto no edital.**

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1. **Poderá se inscrever no presente Edital** o seguinte perfil de Agente Cultural:
- 5.1.1. Organizações da Sociedade Civil **10 (dez) anos de existência**, no Estado do Ceará, contados do período de inscrição.
- 5.1.2. Com atuação comprovada de 05 (cinco) anos de experiência cultural, no campo da reforma agrária; agricultura familiar; cultura alimentar e agroecologia; cultura camponesa; formação cultural e experiência em realização de eventos, feiras e atividades culturais relacionadas à reforma agrária, conforme estabelecido neste Edital e **Termo de Referência (Anexo 1)**.
- 5.2. **Não será possível substituir os Agentes Culturais em nenhuma hipótese.**

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não pode se inscrever neste Edital Agentes Culturais que:

- 6.1.1. Não possuam meio de comprovação de atuação efetivamente em assentamentos e/ou acampamentos da reforma agrária no Estado do Ceará, ainda que possuam experiência cultural em outros territórios, municípios ou estados.
- 6.1.2. Tenham no seu quadro dirigente membros envolvidos na elaboração do Edital e/ou integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
 - 6.1.2.1. A participação de representantes legais das Organizações da Sociedade Civil nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 6.1.3. Não estejam regularmente constituídas e em funcionamento há pelo menos **10 (dez) anos** no Estado do Ceará;
- 6.1.4. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 6.1.5. Tenham no seu quadro dirigente membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.1.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 6.1.6.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 6.1.6.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- 6.1.6.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.1.7. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 6.1.7.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 6.1.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.1.7.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 6.1.7.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- 6.1.8. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.1.9. Tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - 6.1.9.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- 6.1.9.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 6.1.9.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 6.1.10. Tenham como dirigentes servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende a cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta;
- 6.1.11. Tenham dirigentes com relação de vínculos trabalhistas com a **Secult Ceará ou com a Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE)**;
- 6.1.12. Sejam fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- 6.1.13. O Agente Cultural que em seu quadro de representantes, tiver pessoa(s) que integre(m) o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, **poderá concorrer neste Edital** para receber recursos financeiros do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.**

7. CONHECIMENTO PÚBLICO E PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. O Edital ficará disponível para conhecimento público pelo período de **30 (trinta dias), contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E.)**.
- 7.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao final do período de conhecimento público**, estabelecido no item anterior.
- 7.3. Todas as informações fornecidas, no ato da inscrição, deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede da Secult Ceará** ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais

postados via Correios.

- 7.4. O aviso de publicação do Edital estará disponível no D.O.E., sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no **Mapa da Cultura do Estado do Ceará**.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o **AGENTE CULTURAL** e o(a) **representante legal, pessoa responsável pela inscrição do projeto** deverá estar devidamente cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.
- 8.2. A pessoa responsável pela inscrição **deverá** ser o(a) **representante legal** da Organização da Sociedade Civil, que deve ser o(a) presidente;
- 8.3. Para o(a) **representante legal, pessoa responsável pela inscrição do projeto**, que já têm cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 8.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Colaboração, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 8.5. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA JURÍDICA** e deverá ser vinculado no ato da inscrição, conforme informações previstas no edital.
- 8.6. Ao se inscrever neste Edital, os Agentes Culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição.
- 8.6.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o Agente Cultural serão feitas por meio de **e-mail e/ou telefone** informado na ficha de inscrição. **Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.**
- 8.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na

Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo Agente Cultural.

- 8.7.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 8.7.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizados ou assinados mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).
- 8.7.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult Ceará durante todo o período de seleção e execução do projeto.
- 8.8. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o Agente Cultural indicar.
 - 8.8.1. O Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 8.9. **A Secult Ceará não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.**
- 8.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 8.11. **Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.**
9. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**
 - 9.1. **Antes da elaboração da proposta de Plano de Trabalho (Anexo 2), recomenda-se a leitura atenta à minuta do Termo de Colaboração, bem como a legislação vigente aplicada.**

9.2. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser elaborada em conformidade com o **(Anexo 2)** e ser anexada no momento da inscrição.

9.2.1. A proposta de Plano de Trabalho deve estar legível e assinada. O documento poderá ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital **(assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas)**.

9.2.2. Para as assinaturas mediante certificação digital indica-se, preferencialmente, que sejam emitidas via Gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil.

9.3. A proposta de Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Identificação da organização da sociedade civil;
- II. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- V. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. A previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VII. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VIII. Valor total do Plano de Trabalho;
- IX. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

9.4. O valor indicado na proposta de Plano de Trabalho deverá estar em conformidade com os valores indicados em cada categoria deste Edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de

acessibilidade, por exemplo, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - No **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;

III - No **aspecto atitudinal**, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

- V - Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).
- 10.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I – Contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;
 - II - Promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;
 - III - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - IV - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - V - Contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e
 - VI - Oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.
- 10.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no **Plano de Trabalho** a viabilidade de realização das ações, com **valores compatíveis com os preços praticados no mercado**.
- 10.3.1. **As medidas de acessibilidade devem ser informadas no ato da inscrição no Mapa Cultural.**
- 10.4. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da concepção do projeto pelo(a) próprio(a) propositor(a). Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.

11.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, **no mínimo**:

Comissão de Avaliação e Seleção	Quantidade Total	Membros da Secult Ceará ou colaborador da RECE
	03	03

11.2.1. Caso a Secult Ceará não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada também por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

11.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará, serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

11.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.

11.3. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

11.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

11.5. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 6.1.2 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao

projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.

- 11.6. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e deverá prestar apoio para os trabalhos quando necessário.
- 11.7. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 11.8. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 11.9. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

12. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

- 12.1. Todos os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios estabelecidos nos respectivos anexos:

Critérios	Peso	Pontuação	Total de pontos
<p>A) Comprovação de atuação no campo cultural: Cultura popular, cultura camponesa, manifestações tradicionais, festivais de Arte e Cultura, festivais juninos e outras expressões culturais nos territórios da reforma agrária do Ceará;</p> <p>a) Através da apresentação do portfólio, cartas de referências e composição da equipe técnica com a apresentação do currículo dos profissionais.</p>	4	0 a 4	16
<p>B) Comprovação de atuação territorial direta e contínua em assentamentos e/ou acampamentos</p>	4	0 a 4	16

<p>da Reforma Agrária no Estado do Ceará;</p> <p>a) Através da apresentação de documentos descritos na cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo 1).</p> <p>b) Será acrescido 1 (um) ponto para cada declaração apresentada, conforme item 6.1 do Termo de Referência (Anexo 1), sendo permitido o máximo de 5 (cinco) pontos neste critério.</p>			
<p>C) Comprovação de Realização de Eventos e Feiras da Reforma Agrária.</p> <p>a) Através da apresentação de documentos descritos na cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo 1).</p> <p>b) Será acrescido 1 (um) ponto para cada declaração apresentada, conforme item 6.1 do Termo de Referência (Anexo 1), sendo permitido o máximo de 5 (cinco) pontos neste critério.</p>	2	0 a 4	8
<p>D) Qualidade e consistência do projeto:</p> <p>a) Entende-se por qualidade e consistência do projeto a clareza e objetividade de sua apresentação, a adequação metodológica da proposta (estratégias de operacionalização, perfil das pessoas envolvidas, metodologia de seleção das propostas, plano de comunicação etc.), bem como a otimização da abrangência das ações propostas e do emprego dos recursos, entre outros aspectos.</p>	4	0 a 4	16

<p>E) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</p> <p>a) Proposta orçamentária contemplando todas as etapas e ações previstas no projeto e no Termo de Referência;</p> <p>b) Projeto com planilha financeira viável e exequível, compatível com preços de mercado, e de acordo com a proposta apresentada;</p> <p>c) Razoabilidade e equitatividade na distribuição dos recursos para pagamentos dos profissionais envolvidos;</p> <p>d) Priorização da destinação dos recursos para as atividades finalísticas;</p> <p>e) A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e funções envolvidas no plano de trabalho.</p>	4	0 a 4	16
<p>F) Proposta de Acessibilidade do projeto</p> <p>a) Ações que garantam a participação das pessoas com deficiência nas práticas, bens e produtos culturais.</p> <p>b) Apresentação de medidas de acessibilidade através de recursos, estratégias ou adaptações que garantam que pessoas com deficiência possam participar e acessar o produto cultural (por exemplo: intérprete de Libras, audiodescrição, rampas de acesso, linguagem simples, etc.).</p> <p>c) Apresentação da mensuração orçamentária da proposta de acessibilidade do projeto no plano de trabalho.</p> <p>d) Apresentação de ações de</p>	4	0 a 4	16

comunicação/divulgação do produto cultural para pessoas com deficiência.			
TOTAL			88

- 12.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste Edital.
- 12.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do total de pontuação da soma dos critérios e os pontos de bonificação (se houver).
- 12.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c” e “d” e assim sucessivamente.
- 12.4.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto do representante da Organização da Sociedade Civil, com idade superior.
- 12.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas na proposta de Plano de Trabalho (**Anexo 2**) que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
- 12.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 13.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade

do Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.

- 13.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 13.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 13.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e poderão ser encaminhados exclusivamente através do Mapa Cultural. No pedido de recurso, é vedada a inclusão de novos documentos.
- 13.5. Encerrado o prazo de envio do recurso a Secult Ceará realizará a publicação no Mapa Cultural dos recursos recebidos e iniciará a abertura de prazo para envio de contrarrazões.
 - 13.5.1. O prazo de envio de contrarrazões deverá ser de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação da relação dos recursos recebidos e deverá ser encaminhado exclusivamente através do Mapa Cultural. Nos pedidos de contrarrazões, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
 - 13.5.2. Entende-se como contrarrazão como a oportunidade de defesa do agente cultural contra algum recurso que prejudique o seu projeto e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 13.6. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e de contrarrazões e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO

- 14.1. A lista final dos(as) selecionados(as), classificáveis e desclassificados(as) será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).
 - 14.1.1. Após a publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na

página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

14.2. Não caberá recurso do resultado final.

14.3. Após a publicação do resultado final no DOE a Secult poderá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise do Plano de Trabalho e indicar possíveis diligências a serem realizadas, no prazo estipulado no item seguinte.

14.4. Após publicação do resultado final técnico, a Secult Ceará convocará os Agentes Culturais selecionados para apresentar, os seguintes documentos para habilitação e formalização do Termo de Colaboração, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação no D.O.E.

14.4.1. Documentos do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil:

14.4.1.1. Documento de identidade (Serão aceitos como documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional - CIN, Carteira de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe);

14.4.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

14.4.1.3. Comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses, contados do envio da inscrição;

14.4.1.4. Caso o Representante Legal não possua comprovante de residência, será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme **Anexo 6**.

14.4.2. Documentos da Organização da Sociedade Civil:

14.4.2.1. Cartão ou comprovante da inscrição do Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ), devendo possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de existência, com cadastro ativo;

14.4.2.2. Estatuto Social registrado e suas alterações, se houverem;

- 14.4.2.3. Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- 14.4.2.4. Comprovante de endereço, emitido nos últimos 03 (três) meses, contados da publicação do edital;
- 14.4.2.5. Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral (Anexo 4);
- 14.4.2.6. Certidão Cadastral do Parceiro (Pessoa Jurídica) junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na forma disposta na cláusula 15.
- 14.4.2.7. Comprovante de dados bancários.
 - 14.4.2.7.1. A conta deverá ser específica para a execução do projeto cultural.
- 14.4.2.8. Plano de Trabalho, conforme descrito na cláusula 16.
- 14.5. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação, o Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a documentação pendente.
- 14.6. Caso a documentação apresentada após a fase complementar seja insuficiente ou em desconformidade, o Agente Cultural será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação. Em caso de desistência, o Agente Cultural terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E. para comunicar à Secult Ceará.
- 14.7. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos selecionados.
- 14.8. Nos casos de desistência, desclassificação e/ou convocação de classificáveis, a lista será publicada no Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 14.9. Após a análise dos documentos relacionados no item 14.4, realizada pela equipe técnica da Secult Ceará, o resultado será publicado no Mapa Cultural

do Ceará, contendo as informações de deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.

- 14.10. Todas as certidões e documentos deverão estar regulares quando de sua apresentação, bem como quando das etapas de pagamento.
- 14.11. A Secult Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural detentor do projeto selecionado, contendo a documentação enviada no item 14.4, bem como demais documentações necessárias, e procederá à formalização dos Termos de Fomento.
- 14.12. O extrato do Termo de Colaboração formalizado será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E. e disponibilizado no portal Ceará Transparente.
- 14.13. Conforme disposto no item 15.1, a assinatura do Termo de Colaboração e a liberação dos recursos financeiros estarão condicionadas à verificação da **regularidade cadastral e adimplência** dos parceiros.
- 14.14. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais um projeto.**
- 14.15. Aqueles que, após a assinatura dos Termos de Colaboração, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) deste Edital.

15. DA REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

- 15.1. Para fins de Formalização do Termo de Colaboração e recebimento do recurso financeiro do projeto selecionado, a Secult Ceará vai conferir, em cada momento, se o Agente Cultural (PJ) selecionado está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas, ou seja, em situação de **regularidade e adimplência**.

- 15.1.1. A conferência será por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
- 15.1.2. O Agente Cultural que **ainda não está cadastrado no sistema**, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/Tip_oCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost.
- 15.1.3. A Secult Ceará **não possui gerência sobre o cadastramento**. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3106-3113 / 3114 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.

16. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 16.1. A apresentação do **Plano de Trabalho**, a que se refere o item 14.4.2.8 deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação no D.O.E., do resultado final técnico, e com as informações dispostas no item 12.3.
- 16.2. O Agente Cultural selecionado deverá, preferencialmente, instruir a estimativa de despesas com cotação prévia de preços, mediante o levantamento de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais de fornecedores, visando à obtenção do preço mais vantajoso.
 - 16.2.1. Na hipótese de impossibilidade, devidamente justificada, de apresentação das cotações no momento da entrega do Plano de Trabalho, deverá ser anexado o **Termo de Responsabilidade das Propostas Comerciais (Anexo 3)**, por meio do qual a OSC se compromete a apresentar as cotações correspondentes, item a item, por meio do sistema e-Parcerias.
 - 16.2.2. Quando se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesa poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos

apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

16.3. As cotações de preços deverão ser enviadas em documento oficial de cada empresa, com as informações do fornecedor tais como: Timbre, CNPJ, endereço, email, telefone e etc, com validade mínima de **60 (sessenta) dias**, devidamente datadas e assinadas pelo responsável ou representante legal do fornecedor.

16.3.1. A cotação de preços deverá conter, no mínimo, a especificação do bem e/ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

16.4. A Secult Ceará realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de **Nota de Funcionamento** que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

17.1. A OSC selecionada neste Edital terá o período de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Colaboração para a execução do projeto.

17.1.1. O prazo de execução da parceria poderá, posteriormente, ser ampliado, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração Pública, desde que observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas, o interesse público, bem como a necessária adequação do Plano de Trabalho e dos demais elementos pertinentes à parceria, na forma da legislação aplicável.

18. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1. O repasse do recurso financeiro para a execução do projeto selecionado será realizado em **02 (duas) PARCELAS**, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secult Ceará e o Agente Cultural selecionado neste Edital;
- 18.2. Os recursos financeiros serão depositados e deverão ser mantidos em **conta bancária específica**, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual;
- 18.3. As parcelas subsequentes do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficará retida até o saneamento:
 - 18.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 18.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - 18.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

19. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 19.1. O recurso financeiro deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos necessários à execução das atividades previstas no **Plano de Trabalho aprovado**.
- 19.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, executadas no sistema e-Parcerias.
- 19.3. A Secult Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelo Agente Cultural selecionado, para fins de execução das atividades previstas.

- 19.4. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- 19.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 19.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - 19.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - 19.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
 - 19.4.5. Indenização ou restituição necessárias à execução do objeto.
- 19.5. As despesas de que trata o item 19.4 **deverão guardar proporcionalidade com o objeto** e período abrangido pela parceria **e estarem dispostas no plano de trabalho aprovado.**
- 19.6. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:**
- 19.6.1. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - 19.6.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012, em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - 19.6.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e

recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Secult;

- 19.6.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a) gestor(a) da Secult;
 - 19.6.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Secult e da Organização da Sociedade Civil;
 - 19.6.6. Bens e serviços fornecidos pela OSC, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 19.6.7. Despesas fora da vigência do instrumento;
 - 19.6.8. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secult Ceará.
- 19.7. Eventuais rendimentos de ativos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos deverão ter sua utilização previamente autorizada pela Secult Ceará para fins de execução do projeto. Para tanto, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Plano de Trabalho contendo itens orçamentários já previstos ou novos, devidamente atualizados, desde que compatíveis com a natureza do objeto da proposta, observados o valor e a prática de mercado, bem como a legislação aplicável.
 - 19.8. A regularidade da utilização dos recursos financeiros fica condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas, nos termos da Cláusula 22.
 - 19.8.1. O descumprimento das obrigações pactuadas ou a não apresentação

da documentação exigida, com as características estabelecidas neste Edital, acarretará a obrigação de o Agente Cultural selecionado **DEVOLVER** à Secult Ceará os recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados na forma prevista na legislação vigente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

- 20.1. O Agente Cultural deverá executar o projeto selecionado, conforme proposição e Plano de Trabalho aprovado, observando as regras do Termo de Colaboração e a legislação aplicada neste Edital.
- 20.2. O Agente Cultural selecionado deverá estar em situação de regularidade e adimplência, nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sob pena de não recebimento dos recursos, conforme disposto na cláusula 15.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 21.1. Os Agentes Culturais devem divulgar, durante o período de execução dos projetos selecionados, o apoio do Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
- 21.2. Toda divulgação referente ao projeto, **deverá ter a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo do Ceará, além da inserção do seguinte texto:** “ESTE PROJETO É APOIADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399 DE JULHO DE 2022”.
 - 21.2.1. Nos 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral de 2026, a divulgação institucional vinculada ao projeto deverá observar, especialmente, as restrições previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, ficando a aplicação de marcas, textos, peças e demais elementos de comunicação condicionada às orientações a serem expedidas pela SECULT.
- 21.3. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à

imprensa.

- 21.4. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases estará disponibilizado na oportunidade do Mapa Cultural após a assinatura do termo.
- 21.5. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.
- 21.6. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

- 22.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, o Agente Cultural selecionado neste Edital, ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, através de:
 - 22.1.1. Relatório Final de Execução do Objeto;
 - 22.1.2. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
 - 22.1.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- 22.2. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil, além do disposto nos subitens anteriores, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- 22.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará

inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult Ceará para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

- 22.4. A prestação de contas apresentada pela Organização Da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:
- 22.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
 - 22.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
 - 22.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
 - 22.4.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.
- 22.5. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no item 22.1, além do:
- 22.5.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período, com a indicação do percentual de execução; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- I. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- II. Alterar o objeto do projeto apoiado;
- III. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- IV. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- V. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural as logomarcas da Secult e do Governo Federal;
- VI. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- VII. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- VIII. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- IX. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- X. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XI. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

23.2. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos

- ou das disposições da legislação vigente;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) Nos demais casos previstos nas legislações que regem este Edital.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.
- 24.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 24.3. A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Agente Cultural do projeto, nos termos da legislação específica.
- 24.4. O apoio do Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados verbalmente e/ou creditados pelo Agente Cultural selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
- 24.5. Fica facultado à Secult Ceará realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- 24.6. Produtos, textos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia.

- 24.7. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação do Agente Cultural selecionado do certame, devendo ser procedida a substituição por outra instituição, obedecida a ordem de classificação.
- 24.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 24.9. O Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 24.10. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 24.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação de Agente Cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 24.12. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult Ceará poderá convocar os classificáveis em ordem de classificação para celebração do Termo.
- 24.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secult Ceará.
- 24.14. A Secult Ceará disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através dos endereços de e-mail: codac@secult.ce.gov.br ou fomento@secult.ce.gov.br.

25. ANEXOS

1.1. **O presente Edital contém 08 (oito) anexos como partes integrantes deste edital:**

ANEXO 1 - Termo de Referência

ANEXO 2 - Proposta de Plano de Trabalho

ANEXO 3 - Termo de Responsabilidade das Propostas Comerciais

ANEXO 4 - Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral

ANEXO 5 - Ficha Técnica

ANEXO 6 - Modelo de Autodeclaração de residência, quando necessário **(anexo obrigatório apenas para a formalização)**

ANEXO 7 - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO 8 - Dotação Orçamentária

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Maria Helena Rodrigues Campelo

Coordenadora de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural - CODAC

Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura do Estado do Ceará